



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0498/2024

“Declara de utilidade pública a Rede Caixa Solidária Brasil, de e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0498/2024, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Rede Caixa Solidária Brasil, de Palhoça, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, Deputado Camilo Martins, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela **admissibilidade** da matéria, nos seus termos originais.

Na sequência, aportou a proposta nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Com fulcro no disposto nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Portanto, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido a Rede Caixa Solidária Brasil, de Palhoça, atende ao interesse público, uma vez que a entidade, conforme se depreende do seu Estatuto Social, tem por finalidade desenvolver ações de caráter socioambiental, voltadas para a coleta de resíduos têxteis pós-consumo, por meio de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), promovendo, assim, um modelo econômico sustentável e inclusivo.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte da Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", sugere-se a adequação textual da Ementa do Projeto de Lei ao padrão atualmente adotado por esta Assembleia, quando da Redação Final, uma vez que na Ementa não foi citado o município onde a instituição tem sua sede.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0498/2024** à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator